



## **RESOLUÇÃO CGM Nº 030/2017**

### **PRORROGA PRAZO DA AUDITORIA INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 011/2017.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 011/2017, publicada no Boletim Oficial do Município, edição n.º 730, de 10 de março de 2017, da Controladoria-Geral do Município, que criou Comissão para realização de Auditoria nos Fundos mantidos através de convênios com a União, Estado e outras Entidades, por este Município;

CONSIDERANDO que a prorrogação realizada pela Resolução CGM nº 021/2017 não foi suficiente para que a Comissão designada para tal procedesse a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da referida Auditoria coincidiu com o prazo para emissão dos Certificados de Auditoria de Ordenadores de Despesas, Responsáveis por Tesouraria, Bens em Almoxarifado, Bens Patrimônias Móveis e Imóveis de todo os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, relativos ao exercício de 2016, previstos na Deliberação TCE/RJ nº 200/96;

CONSIDERANDO o elevado número de Auditorias e Tomada de Contas instauradas, devido às inúmeras denúncias de irregularidades informadas à Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO ainda o número reduzido de servidores nomeados para a realização desses trabalhos, indicados para essa tarefa sem prejuízo de suas atividades rotineiras.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica **PRORROGADO**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à Comissão de Auditoria instaurada pela Resolução CGM nº 011/2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/07/2017.

ANGRA DOS REIS, 05 de julho de 2017

**ROBERTO PEIXOTO**  
**Controlador-Geral do Município**  
**Mat. 70101790**